

ATO CONVOCATÓRIO № 11: EIXO RECURSOS HUMANOS - RH

TERMO DE EXECUÇÃO № 33/2024

PROCESSO № 11.089.025/2024: TERMO DE EXECUÇÃO № 33/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E O CABANGA IATE CLUBE DE PERNAMBUCO.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com subsede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco F, Sala 1503, Ed. Via Capital – Brasília/DF – CEP: 70.040-020, doravante denominado CBC, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Paulo Germano Maciel, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 244.745.767-72, com endereço eletrônico paulo.maciel@cbclubes.org.br, e por seu Vice-Presidente, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 252.673.100-34, com endereço eletrônico fernando.cruz@cbclubes.org.br, e o CABANGA IATE CLUBE DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ sob nº 08.962.326/0001-01, com sede na Avenida Engenheiro Jose Estelita, s/n, Cabanga - CEP 50090040, Recife (PE), doravante denominado CLUBE, representado pelo seu Presidente, o Senhor Altair Bezerra da Silva Junior, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 488.363.384-53, com endereço eletrônico eventos@cabanga.com.br, em conjunto doravante denominados PARTÍCIPES, conforme Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos – RRH do CBC, que deverá reger o presente ajuste, e em observância aos demais normativos do CBC, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE EXECUÇÃO** tem por objeto o apoio financeiro para viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar vinculada à formação de atletas do Cabanga late Clube de Pernambuco, conforme disposições do Edital nº 11 e do Ato Convocatório nº 11 do Eixo Recursos Humanos, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do **CBC**.

Parágrafo único. O projeto e eventuais informações complementares são partes integrantes do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, independentemente de transcrição, cujos termos os **PARTÍCIPES** acatam integralmente.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

Constituem obrigações do CBC:

- I Realizar os atos e procedimentos relativos à formalização, ao monitoramento e à prestação de contas do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, tendo como norte os princípios da racionalidade administrativa e da economicidade processual, corolários do princípio constitucional da eficiência;
- II Transferir ao CLUBE os recursos financeiros previstos para a execução deste TERMO DE EXECUÇÃO, de acordo com a disponibilidade financeira do CBC e com o estrito cumprimento das disposições constantes do Ato Convocatório nº 11 do Eixo Recursos Humanos, e suas posteriores alterações;
- III Assegurar orientações e suporte técnico ao **CLUBE** para execução do projeto, com vistas ao cumprimento do objeto pactuado, em conformidade com os normativos internos do **CBC**, especialmente com as disposições constantes do RRH;
- IV Monitorar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, inclusive por meio de visitas virtuais ou *in loco*, se for o caso, notificando o **CLUBE** a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos lotéricos, ou outras pendências de ordem técnica e/ou normativa;
- V Suspender a execução deste instrumento e/ou a execução de recursos, quando for o caso, fixando o prazo pertinente para o devido saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos necessários;
- VI Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites do RRH vigente à época da execução do projeto, do Ato Convocatório e seus anexos, as propostas de alteração do **TERMO DE EXECUÇÃO** e do seu respectivo projeto;
- VII Analisar a prestação de contas final, relativa a este **TERMO DE EXECUÇÃO**, de acordo com o RRH;
- VIII Guardar a prerrogativa de determinar medidas preventivas e/ou saneadoras, além daquelas já previstas nos regulamentos do CBC, quando houver fundado receio de dano ou prejuízo iminente à execução do presente TERMO DE EXECUÇÃO; e
- IX Guardar a prerrogativa de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra



entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE:

Constituem obrigações do CLUBE:

- I Observar integralmente as disposições contidas neste **TERMO DE EXECUÇÃO**, no Edital, no respectivo Ato Convocatório, no RRH, e, quando aplicáveis, nos demais regulamentos do **CBC**, ficando o presente instrumento também vinculado e subordinado a eventuais critérios e orientações emanadas pelo Colegiado de Direção e/ou pela Diretoria do **CBC**;
- II Executar fielmente o objeto do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, aplicando os recursos discriminados exclusivamente em ações necessárias à sua consecução, observando qualidade, quantidade, prazos e custo do projeto, suas complementações e eventuais alterações, além de adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO**;
- III Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do objeto pactuado, em conformidade com os normativos internos do **CBC**, especialmente com as disposições constantes do RRH;
- IV Manter, durante toda a vigência do instrumento, o(s) esporte(s) elegido(s) no projeto, vedado descontinuar esporte(s) que tenha(m) havido investimento de recurso lotérico descentralizado pelo CBC, sob pena de devolução do valor descentralizado, mantendo o valor mínimo em contribuição associativa do Ano I do Ciclo, acrescido do valor decorrente da eventual adição de novos esportes;
- V Manter o **CBC** atualizado acerca das informações referentes à execução do projeto, e fornecer toda e qualquer informação nos prazos e formas definidos pelo **CBC**, mas não limitadas àquelas constantes do RRH, inclusive sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **TERMO DE EXECUÇÃO**, sem prejuízo da obrigatoriedade de corrigir, de forma imediata, vícios que possam comprometer a fruição integral do projeto pelos beneficiários;
- VI Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, a qualquer tempo e a critério do **CBC**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados;
- VII Devolver a integralidade dos recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, quando não for executado o objeto



pactuado no **TERMO DE EXECUÇÃO** ou tenha sido executado com desvio de finalidade, ou, ainda, quando não apresentada a regular prestação de contas;

VIII - Facilitar o monitoramento, a supervisão e a fiscalização pelo **CBC**, mediante aporte mensal de extratos bancários das contas corrente e poupança específicas do projeto, e do preenchimento de formulário eletrônico de conciliação, além de permitir ao **CBC** realizar visita virtual ou *in loco*, e fornecer, sempre que solicitado, outras informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO** e dos contratos celebrados em seu âmbito;

IX - Permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes do **CBC** e dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, a processos, documentos e informações referentes a este **TERMO DE EXECUÇÃO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

X - Inserir, nos contratos celebrados para cumprimento do **TERMO DE EXECUÇÃO**, cláusulas que permitam o livre acesso dos colaboradores do **CBC**, bem como dos órgãos de controle aos documentos que digam respeito à gestão da equipe técnica e multidisciplinar custeada pelo projeto;

XI - Guardar e manter arquivados/organizados, em processo(s) específico(s), físico ou digital, e em ordem cronológica, todos os atos, procedimentos e comprovantes de despesas realizadas, relativos à execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, notadamente os processos seletivos, contratos e pagamentos dos profissionais vinculados ao projeto, para, se necessário, encaminhálos posteriormente ao **CBC**, observando-se os procedimentos e prazos descritos nos regulamentos e orientações do **CBC**;

XII - Manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos, após a apresentação da prestação de contas final, todos os documentos relativos ao presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, especialmente dos contratos de trabalho dos componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar;

XIII - Manter atualizada, durante toda a vigência do instrumento, documentação jurídica e institucional, inclusive a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do objeto, exibindo os comprovantes relativos sempre que solicitados pelo CBC ou pelos competentes órgãos de controle;

XIV - Manter, durante toda a vigência do instrumento, sua regularidade trabalhista, assim como a previdenciária e fiscal perante a administração pública, exibindo os comprovantes relativos sempre que solicitados pelo **CBC** ou pelos competentes órgãos de controle;

XV - Informar imediatamente ao **CBC** toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;



XVI - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, por meio da aplicação do Selo de Formação de Atletas do CBC, obedecendo o modelo padrão e as condições estabelecidas em seu Manual de Uso e Aplicação de Identidade Visual, em todo material promocional e informes, divulgados na imprensa e/ou em seu endereço eletrônico na *internet*, nas placas, painéis, *outdoors* e em quaisquer outros meios de divulgação e identificação do projeto custeado, no todo ou em parte, com os recursos deste TERMO DE EXECUÇÃO;

XVII – Aplicar, obrigatoriamente, o Selo de Formação de Atletas do CBC, em conformidade com o Manual de Uso e Aplicação de Identidade Visual, especialmente em todas as peças de divulgação da parceria, sejam ou não custeadas pelo projeto, bem como nas áreas esportivas dos esportes fomentados pelo Programa de Formação de Atletas do CBC, nas áreas comuns do CLUBE, e nos uniformes dos atletas e da Equipe Técnica Multidisciplinar, além dos materiais e/ou equipamentos adquiridos com recursos do CBC, de forma a prestar contas à sociedade sobre a origem e utilização dos recursos aportados;

XVIII – Divulgar, no seu endereço eletrônico, na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, os termos da presente parceria, devendo especificar, no mínimo, a descrição do objeto, o valor total e os benefícios obtidos, notadamente a relação dos profissionais vinculados, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos lotéricos repassados pelo **CBC**;

XIX - Responsabilizar-se pelo efetivo cumprimento e pagamento de todas as obrigações trabalhistas que não estejam prévia e expressamente autorizados pelo **CBC** no Ato Convocatório, sendo admitidos apenas pagamentos diretos aos profissionais vinculados ao projeto;

XX – Assumir todas as obrigações trabalhistas dos funcionários contratados e apoiados financeiramente por meio da presente parceria, inclusive todas as verbas rescisórias dos profissionais eventualmente desligados, mantendo sempre atualizados os respectivos contratos de trabalho e Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, bem como arquivados os respectivos comprovantes, já que o apoio financeiro à viabilização da Equipe Técnica Multidisciplinar contratada pelo CLUBE não gera qualquer vínculo trabalhista com o CBC, sem que com isto incida qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do CBC em razão de inadimplemento do CLUBE;

XXI – Realizar processo de recrutamento e seleção quando a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar envolver, ainda que em parte, novas contratações;



XXII – Assegurar que os processos seletivos e as contratações realizadas pelo **CLUBE** que utilizarão recursos repassados pelo presente **TERMO DE EXECUÇÃO** observem os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;

XXIII - Realizar controle de jornada de todos os profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar;

XXIV – Garantir, em até 02 (dois) meses após a Ordem de Início, a vinculação de uma equipe mínima, quando já tenha sido vinculado o Técnico Estratégico Esportivo;

XXV – Manter, durante toda a vigência do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, a disponibilidade de seus parques esportivos para recebimento dos Campeonatos Brasileiros Interclubes - CBI®;

XXVI – Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o **CBC** em situação de violação das leis de proteção de dados:

XXVII – Participar, representado por seu Presidente ou profissional responsável pelas ações esportivas no CLUBE, a depender do caso, dos eventos oficiais de qualificação promovidos pelo CBC ou realizados em parceria com outras entidades voltados à capacitação de recursos humanos:

XXVIII – Participar obrigatoriamente do Seminário Nacional de Formação Esportiva realizado pelo CBC, e das reuniões do Fórum de Presidentes do Conselho Interclubes – CI realizadas em parceria com a Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES, conforme regras de participação;

XXIX – Indicar Técnico Estratégico Esportivo da parceira que componha o seu quadro de funcionários, contratado obrigatoriamente no regime celetista (CLT), não sendo admitida qualquer outra modalidade de contratação para tal profissional, sendo sua participação obrigatória no Seminário Nacional de Formação Esportiva e outros eventos técnicos do CBC, quando convocados.

XXX – Assegurar que o Técnico Estratégico Esportivo cumpra satisfatoriamente os procedimentos e fluxos estabelecidos com relação à execução da parceria nos prazos regulamentares, sob pena de reavaliação da vinculação do profissional.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente **TERMO DE EXECUÇÃO** compreende a data de sua assinatura até 31/12/2028.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E REPASSE DOS RECURSOS

O aporte financeiro para a execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, fixado em **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), constitui recursos do **CBC**, cuja origem é proveniente do produto da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos, conforme previsto no inciso I, alínea "e", item 2, e no inciso II, alínea "e", item 2, ambos do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

Parágrafo Primeiro. O repasse do valor deverá respeitar o cronograma de desembolso, sendo que a execução e utilização dos recursos ficarão condicionados, sem exceções, à emissão da Ordem de Início pelo CBC, observados os critérios definidos no projeto aprovado, podendo a execução do cronograma de desembolso ser suspensa caso o CLUBE não atenda os níveis de governança exigidos.

Parágrafo Segundo. É obrigação do **CLUBE** aplicar os recursos, de que trata o *caput*, em conta poupança vinculada à conta corrente específica do projeto, inclusive enquanto não empregados na sua finalidade.

Parágrafo Terceiro. Os recursos serão repassados, conforme cronograma, à Conta Corrente nº 577177362-6, da Agência nº 2193, operação 1292, Caixa Econômica Federal (Código nº 104) de titularidade do CLUBE e vinculada ao presente TERMO DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Quarto. A conta corrente específica do projeto deverá ser isenta de tarifa bancária e impostos, sendo de inteira responsabilidade do **CLUBE** arcar com eventuais custos, inclusive tributos, decorrentes de classificação diversa da conta bancária frente à Instituição Financeira.

Parágrafo Quinto. A totalidade dos recursos, inclusive dos rendimentos apurados com as aplicações financeiras, deverá ser movimentada na conta bancária específica vinculada à parceria, autorizando-se o pagamento, mediante crédito específico na conta bancária de titularidade dos profissionais contratados pelo CLUBE para compor a Equipe Técnica Multidisciplinar do projeto, observada a vigência do TERMO DE EXECUÇÃO e respeitando o valor de custeio a ser estabelecido na Plataforma Comitê Digital, o qual deve estar enquadrado na remuneração registrada na CTPS e no limite da função definido no Ato Convocatório.



CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações poderão ser propostas pelo **CLUBE** ou pelo **CBC**, especialmente quando necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que acompanhadas de justificativas e documentações comprobatórias específicas, e que não modifiquem o objeto do instrumento pactuado, sempre observados os termos do RRH.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

As ações de monitoramento serão realizadas concomitante à execução do projeto, com caráter preventivo e saneador, objetivando assegurar a execução eficiente do objeto pactuado, sendo, no curso e/ou ao final, analisada a prestação de contas da parceria, em ambos os casos, conforme procedimentos estabelecidos pelo RRH, em observância às diretrizes do Programa de Formação de Atletas do **CBC**.

Parágrafo Primeiro. A área técnica responsável do CBC emitirá orientações básicas para as ações de execução por parte do CLUBE, podendo estabelecer medidas e procedimentos de controle específicos, considerando, inclusive, fatores inerentes à própria dinâmica esportiva, à gestão de recursos humanos, entre outros alheios ao domínio do CLUBE e do CBC.

Parágrafo Segundo. No curso da execução, o CLUBE deverá qualificar, na Plataforma Comitê Digital do CBC, os componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar que atuarão junto aos atletas em formação permanente no CLUBE, com os dados e documentos descritos no RRH e/ou estabelecidos em fluxos e procedimentos do Eixo.

Parágrafo Terceiro. A utilização dos recursos poderá ser interrompida ou suspensa na ocorrência de pendências e/ou impropriedades, nas formas do art. 19 do RRH.

Parágrafo Quarto. O CLUBE que receber recursos na forma estabelecida neste TERMO DE EXECUÇÃO deverá apresentar todos os documentos necessários ao monitoramento da parceria, inclusive dados físicos e financeiros, e prestar contas da sua boa e regular aplicação em até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência ou da sua extinção, constituída dos documentos estabelecidos no RRH, sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria do CBC.

Parágrafo Quinto. Os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão



devolvidos ao **CBC** ao término do instrumento, ou por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do **CBC**, serem solicitados durante sua vigência.

Parágrafo Sexto. O prazo estabelecido no parágrafo terceiro poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo CLUBE, e autorizado pelo CBC, até o limite de 60 (sessenta) dias estabelecido pelo RRH.

Parágrafo Sétimo. O CBC analisará a prestação de contas final no prazo de até 120 (cento e vinte) dias estabelecido pelo RRH, contados da data de recebimento da totalidade dos documentos ou do cumprimento da última diligência necessária, prorrogável justificadamente por igual período, podendo tal prazo ser excedido somente mediante deliberação específica da Diretoria do CBC.

Parágrafo Oitavo. Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento das irregularidades ou da omissão, o CBC adotará providências pertinentes para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, registro da inadimplência em seu site, assim como adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável e para a avaliação quanto à continuidade na participação do CLUBE no Programa de Formação de Atletas do CBC.

Parágrafo Nono. Serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto e obrigações pactuadas, sem justificativa suficiente e verossímil, bem como em caso de apresentação de declaração falsa, além da possibilidade da aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da resolução do **TERMO DE EXECUÇÃO**, antecipada ou não, os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas na execução do objeto do **TERMO DE EXECUÇÃO**, deverão ser restituídos pelo **CLUBE** no prazo e forma estabelecidos pelos regulamentos do **CBC**.

Parágrafo Primeiro. Os recursos deverão ser restituídos ao **CBC**, atualizados monetariamente, quando ocorrer a execução parcial do objeto ou despesas não validadas.



Parágrafo Segundo. Os recursos deverão ser restituídos ao CBC, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, quando: (i) não for executado o objeto pactuado; (i) não for apresentada a prestação de contas; (iii) forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE EXECUÇÃO.

CLÁUSULA NONA - RESILIÇÃO e RESCISÃO

Os **PARTÍCIPES** poderão resilir ou rescindir o presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, a qualquer tempo, mantendo-se as responsabilidades e obrigações decorrentes do período em que vigorar o instrumento, especialmente a necessidade de prestação de contas e eventual restituição dos recursos repassados, sempre observando as disposições e penalidades previstas pelos normativos do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICIDADE

O extrato do presente **TERMO DE EXECUÇÃO** e seus respectivos Termos Aditivos serão publicados no endereço eletrônico do **CBC** na *internet*, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO

A assinatura do presente instrumento é precedida da comprovação da Certificação de Regularidade Cadastral – CRC, emitida pelo Ministério do Esporte, e de regularidade perante: (i) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, (ii) o CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas), (iii) e ausência de pendências junto ao CBC, inclusive da fase de Prestação de Contas de projetos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da sede do **CBC** em Brasília/DF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTÍCIPES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em O2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas por meio de assinatura eletrônica apta a garantir a integridade de todos os seus termos, sua validade e eficácia jurídicas, bem como resguardar a autenticidade das assinaturas eletrônicas, por meio dos endereços de e-mail



constantes do preâmbulo, tudo nos termos do art. 219 do Código Civil, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, para que produzam seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2024.

Paulo Germano Maciel

Fernando Manuel de Matos Cruz

Paulo Germano Maciel Presidente do CBC

Fernando Manuel de Matos Cruz Vice-Presidente do CBC

Altair B. D. S. Junior

Altair Bezerra da Silva Junior Presidente do Cabanga late Clube de Pernambuco

Testemunhas:

Rand J. D. B. Neto João P. G. D. Silva

Raul José de Brito Neto CPF nº 034.101.564-45

João Paulo Gonçalves da Silva

CPF nº 849.115.491-49





Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)** Comprovante criado em 28/11/2024 15:38:13

Informações do Documento

Nome da operação: Termo de Execução nº 33/2024 | Cabanga late

Clube de Pernambuco

🔒 ID da operação: 353248

Quantidade de documentos na operação:1 documentoQuantidade de assinantes na operação:5 assinantes

Nome original do documento: TE 33.2024 - CABANGA.pdf

→ HASH arquivo Original (MD5): 4B811ABD727CBB433E0E66FEC3C262AC

Data de upload: 25/11/2024 17:47:34

Comprovante de autenticidade: https://validator.forsign.digital/

Nome do documento finalizado: 01b71308-7934-4f75-8b0f-69aa454642da_For

Sign__353248.pdf

┌├ ID do documento na Forsign: 01b71308-7934-4f75-8b0f-69aa454642da.pdf

Assinador por todos em: 28/11/2024 12:59:45

Quem criou

Nome: Ana Priscila da Silva

E-mail: anapriscila.silva@cbclubes.org.br

☐ IP: 187.32.87.1

Documento criado por API ou WEB: WEB

Nome da empresa: CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

✓ Altair Bezerra da Silva Junior

Função: Presidente

Concluído em: 28/11/2024 12:59:45

IP: 45.168.140.185

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Altair B. D. S. Junior

Altair Bezerra da Silva Junior





Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)** Comprovante criado em 28/11/2024 15:38:13



✓ Raul José de Brito Neto

Função: Coordenador Eventos e Projetos

Concluído em: 27/11/2024 08:53:47

IP: 45.168.140.185

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Raul J. D. B. Neto

Raul José de Brito Neto

√ João Paulo Gonçalves da Silva

Função: Superintendente Executivo do CBC - Brasília

Concluído em: 28/11/2024 14:11:06

IP: 187.32.87.1

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

João P. G. D. Silva

João Paulo Gonçalves da Silva

✓ Paulo Germano Maciel

Função: Presidente do CBC

Concluído em: 28/11/2024 15:35:36

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Paulo Germano Maciel

Paulo Germano Maciel



Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)** Comprovante criado em 28/11/2024 15:38:13



✓ Fernando Manuel De Matos Cruz

Função: Vice-Presidente do CBC Concluído em: 28/11/2024 15:38:13

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Fernando Manuel de Matos Cruz

Fernando Manuel De Matos Cruz

Histórico de ação do participante

Altair Bezerra da Silva Junior	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
Notificação enviada	25/11/2024 17:47:35	Link de operação enviado para eventos@cabanga.com.br
Notificação enviada	26/11/2024 17:49:17	Link de operação enviado para eventos@cabanga.com.br
Notificação enviada	27/11/2024 10:24:49	Link de operação enviado para eventos@cabanga.com.br
Notificação enviada	28/11/2024 10:09:27	Link de operação enviado para eventos@cabanga.com.br
	28/11/2024 12:57:53	Acessou o link da operação IP: 45.168.140.185
✓ Termos da assinatura eletrônica	28/11/2024 12:58:01	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 10.224.0.116
∆ Assinatura efetuada	28/11/2024 12:59:45	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 45.168.140.185
✓ Operação concluida	28/11/2024 12:59:45	Operação concluída IP: 45.168.140.185

ID Documento: 01b71308-7934-4f75-8b0f-69aa454642da.pdf - ID Operação 353248







Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)** Comprovante criado em 28/11/2024 15:38:13

Histórico de ação do participante

Raul José de Brito Neto	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
Notificação enviada	25/11/2024 17:47:35	Link de operação enviado para eventos@cabanga.com.br
Notificação enviada	26/11/2024 17:49:17	Link de operação enviado para eventos@cabanga.com.br
	27/11/2024 08:49:06	Acessou o link da operação IP: 45.168.140.185
√ Termos da assinatura eletrônica	27/11/2024 08:49:54	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 10.224.0.237
△ Assinatura efetuada	27/11/2024 08:53:47	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 45.168.140.185
√ Operação concluida	27/11/2024 08:53:47	Operação concluída IP: 45.168.140.185

Histórico de ação do participante

João Paulo Gonçalves da Silva	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
>> Notificação enviada	28/11/2024 12:59:46	Link de operação enviado para superintendencia.formacao@cbclubes.org.br
	28/11/2024 14:10:47	Acessou o link da operação IP: 187.32.87.1
✓ Termos da assinatura eletrônica	28/11/2024 14:10:51	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 10.224.0.249
& Assinatura efetuada	28/11/2024 14:11:06	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.87.1
✓ Operação concluida	28/11/2024 14:11:06	Operação concluída IP: 187.32.87.1

ID Documento: 01b71308-7934-4f75-8b0f-69aa454642da.pdf - ID Operação 353248







Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)** Comprovante criado em 28/11/2024 15:38:13

Histórico de ação do participante

Paulo Germano Maciel	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
Notificação enviada	28/11/2024 14:11:07	Link de operação enviado para paulo.maciel@cbclubes.org.br
⊙ Operação visualizada	28/11/2024 15:35:17	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9095451 -47.0291257
√ Termos da assinatura eletrônica	28/11/2024 15:35:21	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 10.224.0.116 GEO: -22.9095451 -47.0291257
${}_ extcolored{\&}$ Assinatura efetuada	28/11/2024 15:35:36	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9095451 -47.0291257
✓ Operação concluida	28/11/2024 15:35:36	Operação concluída IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9095451 -47.0291257

Histórico de ação do participante

Fernando Manuel De Matos Cruz	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
Notificação enviada	28/11/2024 14:11:07	Link de operação enviado para fernando.cruz@cbclubes.org.br
⊚ Operação visualizada	28/11/2024 15:37:49	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
✓ Termos da assinatura eletrônica	28/11/2024 15:37:54	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 10.224.0.116
△ Assinatura efetuada	28/11/2024 15:38:13	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
✓ Operação concluida	28/11/2024 15:38:13	Operação concluída IP: 187.32.157.145







Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)** Comprovante criado em 28/11/2024 15:38:13



Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente pela ForSign ICP-Brasil: https://validator.forsign.digital/

